

Decreto Nr 008/2020 de 23 de março de 2020.

AUTORIZA SUSPENSÕES DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE, **Sr. Matheus Emídio de Barros Calado**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

Considerando o Decreto 005/2020, o Decreto 006/2020 e o Decreto 007/2020 editados pelo Município de Terezinha;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO a redução do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo esta a principal receita do Município;

CONSIDERANDO redução da cota parte do município sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em face da suspensão de diversas atividades econômicas;



CONSIDERANDO redução da receita do Município na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em face da suspensão de diversos serviços afetos a atividades econômicas;

CONSIDERANDO os danos irreparáveis ou de difícil reparação nas receitas do município;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nr 6 de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o regramento do regime jurídico administrativo previsto no art. 37, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO motivo de força maior previsto no art. 501 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 362/2001.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as suspensões dos contratos temporários por excepcional interesse público por prazo determinado em vigência no exercício de 2020, enquanto durar os efeitos da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados no caput perceberão remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:

I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde cujas necessidades estejam ligadas as medidas emergenciais de combate ao coronavírus (COVID-19);

II – os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais cujas necessidades estejam ligadas as medidas emergenciais de combate ao coronavírus (COVID-19);

III – os servidores vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município cujas necessidades estejam ligadas as medidas emergenciais de combate ao coronavírus (COVID-19);.

§ 1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvidados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvidados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

Art. 3º Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

Art. 5º O art. 6º do Decreto nº 005, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste decreto, será definido mediante portaria do Chefe do Executivo.

§1º Fica permitida a redução de jornada aos cargos e funções não essenciais ao combate do coronavírus (COVID-19) enquanto viger este decreto.

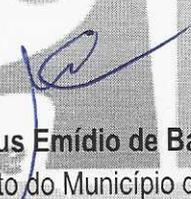
§2º Fica permitida a redução de vencimentos na forma do §1º de forma proporcional à redução da jornada de trabalho.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a conceder ajuda compensatória em caso de percepção de subvenção ou aporte financeiro do governo federal ou estadual.

Art. 7º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir atos para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Terezinha/PE, 23 de março de 2020.



**Matheus Emídio de Barros Calado**  
Prefeito do Município de Terezinha

Governo de  
**Terezinha**

*O trabalho acontece. O resultado aparece*